



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.096/2023

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2023.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- O parágrafo primeiro do artigo 6º da Lei municipal nº 1.049/2023 passará ter a seguinte redação:

Art.6º.....

§ 1º os contribuintes poderão optar pelo parcelamento previsto na presente lei até o dia 26 de dezembro de 2023, a exceção do previsto no art.14 desta lei.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, de 12 de dezembro de 2023

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal